



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE
PRODUTOS SIDERÚRGICOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 – Anhangabaú – CEP 01049-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/05/2014, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. RICARDO PATAH**, portador do CPF/MF nº 674.109.958-15 e por seu Diretor Jurídico, **Sr. MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF nº 219.396.758-04, assistidos por seus advogados **Robson Eduardo Andrade Rios**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361, **Marcos Roberto Mathias**, inscrito na OAB/SP sob o nº 170.870, **Ana Paula Ferreira**, inscrita na OAB/SP sob o nº 83.285 e **Walkiria Daniela Ferrari**, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058, conforme procuração anexa e de outro lado o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS**, entidade patronal inscrita no CNPJ sob o nº 24000003146/90-96, com base territorial NACIONAL, estabelecido e com sede na Rua Silva Bueno, 1660, 1º andar, conjunto 107, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04208-001, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. CARLOS JORGE LOUREIRO**, CPF nº 037.018.918-34 e assistido por seu advogado e Procurador, **Dr. CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF**, inscrito na OAB/SP sob o nº 141.658 e CPF nº 530.733.478-87, conforme procuração anexa nos termos da assembleia geral extraordinária realizada e 13/02/2014, celebraram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) *Profissional*, dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

**Salários, Reajustes e Pagamento
 Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO

Ficam estipulados a partir de 01.09.2014, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, os seguintes salários de admissão:

a) empregados em geral R\$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais)

b) office-boy, faxineira, copeiro e ajudantes em geral: R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)

Parágrafo 1º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão por:
Até 15/09/2013	1,0800
De 16/09/2013 a 15/10/2013	1,0731
De 16/10/2013 a 15/11/2013	1,0662
De 16/11/2013 a 15/12/2013	1,0594
De 16/12/2013 a 15/01/2014	1,0526
De 16/01/2014 a 15/02/2014	1,0459
De 16/02/2014 a 15/03/2014	1,0392
De 16/03/2014 a 15/04/2014	1,0326
De 16/04/2014 a 15/05/2014	1,0260
De 16/05/2014 a 15/06/2014	1,0194
De 16/06/2014 a 15/07/2014	1,0129
De 16/07/2014 a 15/08/2014	1,0064
A partir de 16/08/2014	1,0000

(Handwritten signatures and marks)



Reajustes/Correções Salariais

CLAUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2014, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8,0% (oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2013.

CLAUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais referentes ao mês de setembro de 2014, decorrente do percentual ajustado, inclusive nas demais cláusulas econômicas, serão acrescidas ao pagamento dos salários do mês de outubro de 2014.

Parágrafo único: Os encargos de natureza previdenciária, tributária e trabalhista, decorrentes da eventual diferença mencionada acima, serão deduzidos e recolhidos juntamente com aqueles relativos ao mês de outubro de 2014 a partir dos quais os valores passarão a ser devidos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLAUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLAUSULA OITAVA – APRENDIZES

Os empregados, que tenham completado curso de aprendizagem entre 01 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula denominada "empregados admitidos após a data base" e as demais constantes desta Convenção

Handwritten signatures in blue ink at the top of the page.

Aos empregados remunerados à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros e mistos), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 1.305,00 (hum mil trezentos e cinco reais) nela incluído o repouso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem a valor da garantia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DO COMMISSIONISTA

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "reajuste salarial" e "empregados admitidos após a data base" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/13 a 31/08/14, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei nº 605/49.

CLAUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMMISSIONISTAS

Parágrafo único- a empresa que descumprir o disposto no caput, deverá indenizar o empregado ao pagamento do dia em dobro, sem prejuízo do RSR, conforme disposto na Súmula 146 do TST.

O RSR dos empregados, não poderá ser concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho.

CLAUSULA NONA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

Remuneração DSR



Parágrafo único: Ao valor fixado nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

As garantias previstas nas cláusulas "indenização de quebra de caixa", "salários de admissão" e "garantia do comissionista", não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas "reajuste salarial" e "empregados admitidos após a data base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS EMPRESAS COM ATÉ 10 EMPREGADOS

Para os empregados, em empresas com até 10 (dez) empregados, fica garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes da cláusula "indenização de quebra de caixa", "salários de admissão", e "garantia do comissionista".

1) indenização de quebra-de-caixa: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

2) salários de admissão:

a) empregados em geral: R\$ 1.059,50 (hum mil e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

b) office-boy, faxineira, copeiro e ajudantes em geral : R\$ 831,00 (oitocentos e trinta e um reais)

c) garantia do comissionista : R\$ 1.234,00 (hum mil duzentos e trinta e quatro reais)

Parágrafo Único: Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PRAZO DE PAGAMENTO

As empresas que não efetuarem o pagamento de salários de seus empregados até o 5º dia do mês subsequente ao vencido ficarão sujeitas a multa prevista na cláusula " multa".

Parágrafo Único - As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes de dia 23 (vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS

O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 3 (três) meses de maior remuneração nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, em conformidade com o disposto na cláusula "remuneração de horas extras".

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do Aviso de Férias.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.
Parágrafo único: Vagando em definitivo a função, fica assegurado ao empregado designado para ocupá-la o mesmo salário do substituído, sem vantagens pessoais, que dependem de alteração contratual ou aditamento contratual, firmado diretamente entre as partes

CLAUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão, a todos os empregados, até o 15º dia após o pagamento, adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

CLAUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.



Parágrafo 1º - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de gêrnios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo e mensalidade sindical desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo 2º - A empresa não poderá descontar, de uma única vez, os valores relativos ao plano de saúde do empregado, quando do retorno do afastamento com percepção de benefício do INSS, devendo os pagamentos ser efetuados nos respectivos vencimentos mês a mês cujo valor somado aos demais descontos salariais, eventualmente existentes, não poderá ultrapassar ao limite máximo de 50% do valor de sua remuneração.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - IRREDUTIBILIDADE DAS COMISSÕES
As empresas não poderão reduzir ou alterar os percentuais de comissões ou outras vantagens.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA DO COMMISSIONISTA

Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DA MÉDIA DE COMISSÕES

Na transferência de local de trabalho ou função, bem como nas mudanças de produtos da empresa ou na falta de reposição do estoque, a empresa garantirá a média dos últimos 6 (seis) meses corrigidos mês a mês, pelo INPC/IBGE.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE COMMISSIONISTA

REMUNERAÇÃO MÉDIA

A empregada gestante que perceber salário a base de comissões ou fixo acrescido de comissões fará jus à correção da média apurada quando de seu afastamento, fazendo-se sobre essa média nova correção por ocasião de eventual reajuste coletivo, enquanto permanecer afastada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCÁRIO

Em homenagem ao Dia do Comercário, em 30 de outubro, será concedida a todos os empregados do comércio que trabalharem no mês de outubro de 2014, uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua remuneração mensal, auferida no mês, a ser paga juntamente com o salário referente ao mês de outubro de 2014, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo Único: O cálculo dos dias devidos aos comissionistas, serão feitos com base na cláusula "cálculo das comissões em verbas salariais, rescisórias e indenizatórias" deste instrumento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

Parágrafo Segundo: A empresa que exigir o trabalho de seus empregados em desacordo com o disposto no art. 61, da CLT arcará com o pagamento da multa geral prevista na presente convenção coletiva de trabalho, a favor do empregado, sem prejuízo das cominações legais, bem como do disposto no "caput" desta cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA NOTURNA - ADICIONAL

O trabalho prestado pelo empregado em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) a partir de 01 de setembro de 2014.

Parágrafo 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no *caput* desta cláusula.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais,

que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

Auxílio Alimentação

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - CESTA - BÁSICA

As empresas que possuam em seus quadros mais de 50 (cinquenta) trabalhadores fornecerão a eles uma cesta básica ou vale alimentação no valor mínimo mensal de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais).

Parágrafo Primeiro: Esse benefício não integrará para qualquer efeito a remuneração, nem constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Ficam garantidos aos empregados as condições mais benéficas já praticadas pelas empresas.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - VALE - REFEIÇÃO

As empresas, que contem em 1º de setembro de 2014, com duzentos empregados ou mais e que não mantenham serviços próprios ou contratados de alimentação para os empregados, deverão conceder vale refeição aos mesmos.

Auxílio Saúde

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As empresas, que contem em 1º de setembro de 2014, com duzentos empregados ou mais, deverão contratar serviços odontológicos em benefício de seus empregados, sem quaisquer ônus salariais.

Parágrafo único – Fica garantido aos empregados das empresas abrangidas pela presente, bem como aos futuros admitidos, condições mais benéficas já praticadas, inclusive quanto à gratuidade.